CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº _____

-0742/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar dispositivo eletrônico de segurança (botão de pânico) nas escolas públicas municipais, na forma que indica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2025.

Emanuel Acrízio de Freitas
Vereador Avante

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
25 FEV 2025
15 56
ASSINATURA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº -0742/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar dispositivo eletrônico de segurança (botão de pânico) nas escolas públicas municipais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a instalar dispositivo eletrônico de segurança (Botão de Pânico), em todas as escolas públicas municipais de Fortaleza.

§1º. O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pelo funcionário da escola quando constatado casos de violência ou demais ocorrências de crimes ou sinistros no local.

§2º. Para efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para a Central de Monitoramento respectiva, a fim de informar imediatamente às autoridades de Segurança Pública e possibilitar que estas tomem todas as providências cabíveis e necessárias.

§3º. O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§4º. Para fiel cumprimento desta lei, será ainda instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes e alertá-los da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições federais ou estaduais, universidades e empresas privadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Emanuel Acrízio de Freitas
Vereador Avante

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

JUSTIFICATIVA

É público e notório os casos de violência que assolam muitos estabelecimentos de ensino. Professores, funcionários e os próprios alunos são vítimas de atos de violência, além dos constantes furtos e roubos de materiais pertencentes às escolas municipais.

O presente projeto se justifica em razão da necessidade da instalação de dispositivo eletrônico de segurança (botão de pânico) e sirene em alto volume, que deverão ser acionadas em casos de emergência em todas as escolas públicas municipais de Fortaleza.

Essa iniciativa visa integrar o botão de pânico a Central de Monitoramento cabendo ser instalada na Delegacia Policial, Batalhão da Polícia Militar ou Guarda Municipal na área de jurisdição, para informar a ocorrência às autoridades de Segurança Pública, que tomará todas as providências cabíveis e necessárias.

A presente matéria traz, portanto, uma medida de segurança preventiva nas instituições de ensino municipais, a fim de proteger nossos alunos e professores.

De acordo com o art. 5°, da Constituição Federal de 1988, caput, é garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a segurança. Dessa maneira, um dos direitos fundamentais que devem ser garantidos pelo Estado brasileiro é a segurança pública, como maneira de exercer uma vida livre e saudável, sem medo de coerções ou medo de ameaça à vida e da morte violenta.

Ademais, a proposição se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos XV e XVI do art. 271, da Lei Orgânica do Município, a saber:

> **Art. 271.** O dever do Município com a educação será efetivado mediante as seguintes garantias:
> **XV** – ambiente adequado às demandas da educação infantil e fundamental e em suas modalidades;
> **XVI** – valorização dos trabalhadores da educação e condições dignas de trabalho.

Portanto, diante dos motivos acima expostos, postula-se ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, por se tratar de medida de interesse público, pleiteando, por fim, aos nobres pares, a aprovação do indicado.

Emanuel Acrízio de Freitas
Vereador Avante